



PROJETO DE LEI-218/2021

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 218/2021, em análise, trata sobre a determinação da obrigatoriedade de disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame;

CONSIDERANDO que a produção ambulatorial dos estabelecimentos de saúde públicos das esferas municipal, estadual, federal e privados contratados/conveniados pelo SUS, na cidade de São Paulo, no período de outubro de 2020 a setembro de 2023, e de acordo com o TabNet-DataSUS municipal, foi de 1.375.192 procedimentos de coleta de material de colo de útero para exame citopatológico na rede pública .

CONSIDERANDO que a população feminina na faixa etária de 15 a 64 anos, no município, é estimada em 4.322.180 mulheres, estima-se que o índice de cobertura de coleta de citopatologia é de 31,81% (dados trianuais), somente na rede pública;

REQUEIRO, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta, o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal para que sejam apresentadas informações com relação à:

A disponibilização de dados acerca da capacidade de resposta no tempo proposto pela propositura em tela, considerando o volume de exames coletados pela rede.

Este documento contém assinatura digital



Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 22/04/2025.

RUTE COSTA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. ELY TERUEL (MDB)
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 15010/2025

Autores

Ver. RUTE COSTA (PL) em 22/04/2025
Ver. ELY TERUEL (MDB) em 02/06/2025